

## CULTURA

- **Festas da queima do alho reconhecidas como de relevante interesse cultural – Lei nº 23.250, de 4/1/2019**

**Ementa:** Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festas de queima do alho.

**Origem:** Projeto de Lei nº 4.979/2018, de autoria do deputado Emidinho Madeira.

A Lei nº 23.250, de 2019, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais as festas de queima do alho realizadas em Minas Gerais. Tais festas são confraternizações que ocorrem em diversos municípios mineiros, cujo evento central são refeições preparadas à moda “estradeira”, como forma de resgate e de valorização das tradições culturais do homem do campo.

O texto da norma resultou do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, ambos apresentados pela Comissão de Cultura, que propôs o reconhecimento do interesse cultural da festa, em lugar de referenciá-la como patrimônio cultural. O aperfeiçoamento trazido pela emenda sinaliza aos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado a possibilidade de tornar o evento objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Com a medida determinada na lei, busca-se dar visibilidade à manifestação cultural mencionada, sem, contudo, invadir a autonomia dos órgãos competentes para a proteção do patrimônio cultural em Minas Gerais – o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Cultural de Minas Gerais – Iepha-MG – e o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

GCT/GEC/cms/rev